



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13002.000855/2007-47
Recurso n° 999.999 Embargos
Acórdão n° **2301-002.913 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 21 de junho de 2012
Matéria CONTRADIÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

DECADÊNCIA ACOLHIDA EM PERÍODO QUE NÃO ATINGE OS FATOS GERADORES EM DISCUSSÃO. NEGATIVA AO RECURSO.

Tendo a decadência sido acolhida somente em relação a fatos geradores que não foram objeto do lançamento, impõe-se a correção do resultado do julgamento para que conste que o recurso voluntário foi negado.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos: a) em acolher os embargos; b) acolhidos os embargos, retificar o acórdão de modo a negar provimento as recurso na questão da decadência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator.

Participaram, do presente julgamento, a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, bem como os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes, Adriano González Silvério, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

CÓPIA

Relatório

Trata-se de embargos opostos tempestivamente pela Procuradoria da Fazenda nacional, fls. 1046/1047, contra Acórdão, fls. 791026/1042, de que deu provimento parcial ao recurso para afastar os fatos geradores anteriores a 01/2000.

Entende a embargante, em síntese, que houve obscuridade/contradição no acórdão em relação à aplicação da decadência, tendo em vista que a autuação abrange fatos geradores de 01/2000 a 12/2004, períodos não atingidos pela decadência que foi declarada até 12/1999.

No Despacho 99/2012 propomos o acatamento dos Embargos, o que foi aceito pelo Presidente da Turma.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Mauro José Silva, Relator

No Acórdão de fls. 1026/1042 este Colegiado decidiu que o caso suscitava a decadência dos fatos geradores até 12/1999, ao passo que os fatos geradores envolvidos no lançamento são do período de 01/2000 a 12/2004. No entanto, no resultado do julgamento ficou consignado que foi dado provimento parcial ao recurso.

Diante disso, ficou evidenciada uma contradição a ser sanada pelos Embargos de modo a fazer constar que o resultado do julgamento foi negar provimento ao recurso, considerando que as outras questões do recurso também foram apreciadas e tiveram negado o provimento.

Por todo o exposto, voto no sentido de **ACOLHER OS EMBARGOS** para retificar o resultado do julgamento para Recurso Voluntário Negado.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator